



Município de Cruz
das Almas • Bahia

JULGAMENTO DE RECURSO

CREDENCIAMENTO SMS Nº 002/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS – BAHIA, COM A FINALIDADE DE PRESTAR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

RECORRENTE: SALUS DOCTOR ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ Nº 53.505.027/0001-00.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

Trata-se da análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa SALUS DOCTOR ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ Nº 53.505.027/0001-00, em face da decisão que a inabilitou.

Inconformada, insurgiu-se contra a decisão exarada pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação do Credenciamento de Prestadores de Serviços Médicos, instituída através da Portaria Nº 001/2025, pelos fatos e fundamentos expostos em suas razões recursais, colacionadas aos autos.

As razões recursais foram entregues tempestivamente em 11/02/2025, e foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as Recorridas ofertassem contrarrazões, se assim desejasse, segundo o rito esculpido no instrumento convocatório, contudo não houve apresentação dos memoriais das contrarrazões.

II – DA SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

Alega a empresa SALUS DOCTOR ASSISTENCIA MEDICA LTDA, conforme trechos do presente recurso:



Município de Cruz
das Almas • Bahia

Conforme registrado na Ata da Sessão de Julgamento dos Documentos, a comissão técnica fundamentou a inabilitação da empresa SALUS DOCTOR ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA pela ausência do item 5.6.1 do Edital de Credenciamento, que exige a apresentação do "Comprovante de aptidão para o desempenho das atividades conforme a vaga pleiteada".

O referido item, todavia, foi redigido de forma imprecisa, inexistindo especificações no Edital acerca da forma de apresentação do mencionado comprovante – entende-se que, munido de seu diploma de graduação em medicina em instituição de ensino reconhecida, o profissional está apto para exercer o seu labor, bem como não constava anexo que orientasse os credenciados sobre a forma de apresentação do mencionado comprovante.

3. Da comprovação da aptidão técnica

Considerando que a documentação considerada faltante pela Comissão Técnica, conforme registrado na Ata da Sessão de Julgamento dos Documentos, não se mostra razoável para demonstrar a capacidade da titular da empresa SALUS DOCTOR ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA em exercer o papel de médica da Atenção Primária Básica do SUS, tendo em vista que a mesma possui diploma de graduação em Medicina em instituição devidamente reconhecida, requer a reconsideração da decisão de inabilitação e, por conseguinte, a reabilitação da empresa SALUS DOCTOR ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA ao processo de credenciamento.

III – DO JULGAMENTO

Todo o procedimento para credenciamento, foi conduzido dentro do mais absoluto respeito às normas e princípios que regem as licitações públicas.

O Credenciamento SMS Nº 002/2025 teve como objeto: credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos de saúde complementar que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde do Município de Cruz das Almas – Bahia, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

No tocante à Qualificação Técnica o Edital Exigiu em seu item 5.6.1:



Município de Cruz
das Almas • Bahia

5.6. Qualificação Técnica

5.6.1 Comprovante de aptidão para desempenho das atividades conforme vaga pleiteada.

Contudo, quanto ao questionamento, cumpre-nos informar que o Diploma de graduação em medicina, bem como o registro no Conselho Regional de Medicina Respectivo, também foram exigidos nos itens 5.6.3 e 5.6.4 do respectivo Edital, requisitos sim, essenciais para o exercício legal da medicina.

No entanto, vale ressaltar que o item 5.6.1, trata-se de uma exigência para comprovar o desempenho profissional, qual seja, a comprovação de serviços já realizados, compatíveis com a vaga pleiteada. Aonde a empresa alega que *“foi redigido de forma imprecisa”*, porém apresentou anexo ao presente recurso uma declaração de prestação de serviços. Evidenciando assim, a compreensão da solicitação prevista no Edital.

Todavia, conforme previsto no Art. 64, da Lei 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a apresentação de novos documentos. O prazo para entrega da documentação/habilitação, conforme previsto no item 12.1, ocorreu no período de 15/01/2025 até 04/02/2025.

Ressalta-se neste ato que, a qualificação técnica é indispensável para comprovar não só a capacidade, como também, a experiência necessária para executar os serviços objeto do presente credenciamento, de forma eficaz e eficiente.

Por fim, considerando as razões expostas, bem como o Despacho proferido pelo Presidente da Comissão Técnica, fica decidido pela manutenção da decisão, cujo ato decisório declarou a empresa SALUS DOCTOR ASSISTENCIA MEDICA LTDA, inabilitada.

IV - DA DECISÃO

Face ao exposto, considerando as alegações apresentadas e por atender aos requisitos de admissibilidade, e, com base na análise dos fatos, apoiada nas regras estabelecidas pela Lei 14.133/21, e em conformidade com os princípios orientadores da Administração Pública, especialmente os de vinculação ao edital e julgamento objetivo, a Comissão de Contratação, decide CONHECER O RECURSO INTERPOSTO pela empresa **SALUS DOCTOR ASSISTENCIA MEDICA LTDA**, para no mérito:

- 1 – **NEGAR PROVIMENTO** ao presente recurso, pelas razões e fundamentos exarados no julgamento, mantendo assim, a decisão que a inabilitou, considerando as exigências do Edital de Credenciamento SMS Nº 002/2025.



Município de Cruz
das Almas • Bahia

2- Atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-a a apreciação do Prefeito Municipal para ratificação ou reforma da decisão.

Cruz das Almas, 24 de fevereiro de 2025.

BRUNO RODRIGUES SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

MARIA DO CARMO NASCIMENTO DE CERQUEIRA
MEMBRO

LUCAS HENRIQUE COSTA DE ALBUQUERQUE
MEMBRO

DANIEL GOMES FILHO
MEMBRO

PEDRO ENRIQUE RIBEIRO BRANDÃO
MEMBRO

HENRIQUE MARTINEZ GARCIA
MEMBRO